



Regulamento Geral de Formação

Sumário

| | |
|--|----|
| Introdução..... | 4 |
| CAPÍTULO I | |
| Disposições Gerais | 4 |
| Artigo 1º | |
| Objeto..... | 4 |
| Artigo 2º | |
| Definições..... | 4 |
| CAPÍTULO II | |
| O Centro de Formação | 6 |
| Artigo 3º | |
| Missão..... | 6 |
| Artigo 4º | |
| Estrutura, Dirigentes e Quadros..... | 7 |
| Artigo 5º | |
| Gestão..... | 7 |
| Artigo 6º | |
| Conselho Científico..... | 8 |
| Artigo 7º | |
| Quadro de Formadores..... | 8 |
| Artigo 8º | |
| Ética..... | 8 |
| CAPÍTULO III | |
| Formação | 8 |
| Artigo 9º | |
| Tipologia de Atividades de Formação..... | 8 |
| Artigo 10º | |
| Formação de Quadros Técnicos..... | 8 |
| Artigo 11º | |
| Formação de Praticantes..... | 9 |
| Artigo 12º | |
| Plano Anual de Formação..... | 10 |
| Artigo 13º | |
| Apresentação de Candidaturas..... | 10 |
| Artigo 14º | |
| Prazos de Candidaturas..... | 11 |
| Artigo 15º | |
| Número de Candidaturas..... | 11 |
| Artigo 16º | |
| Divulgação..... | 11 |
| Artigo 17º | |
| Logótipos..... | 11 |
| Artigo 18º | |
| Organização..... | 11 |
| Artigo 19º | |
| Qualidade da Formação..... | 11 |
| Artigo 20º | |
| Admissão de Formandos..... | 11 |
| Artigo 21º | |
| Deveres dos Formandos..... | 12 |

| | |
|---|----|
| Artigo 22º | |
| Direitos dos Formandos | 12 |
| Artigo 23º | |
| Deveres dos Formadores | 12 |
| Artigo 24º | |
| Direitos dos Formadores | 13 |
| Artigo 25º | |
| Identificação dos Formadores | 13 |
| Artigo 26º | |
| Diplomas e Certificados | 13 |
| Artigo 27º | |
| Identificação de Quadros Técnicos | 14 |
| Artigo 28º | |
| Taxas | 14 |
| CAPÍTULO IV | |
| Revalidações e Unidades de Crédito | 15 |
| Artigo 29º | |
| Ações de Formação Contínua | 15 |
| Artigo 30º | |
| Validação de Ações de Formação Contínua | 15 |
| Artigo 31º | |
| Unidades de Crédito | 15 |
| Artigo 32º | |
| Ações de Formação Contínua realizadas no estrangeiro | 16 |
| CAPÍTULO V | |
| Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências | 16 |
| Artigo 33º | |
| Tipologias de RVCC | 16 |
| Artigo 34º | |
| RVCC Regime Simplificado | 17 |
| Artigo 35º | |
| RVCC Regime Geral | 17 |
| Artigo 36º | |
| Monitorização e Controlo | 17 |
| Artigo 37º | |
| Avaliação | 17 |
| Artigo 38º | |
| Casos Omissos | 18 |

REGULAMENTO GERAL DE FORMAÇÃO

Introdução

Decorre da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, do Regime Jurídico das Federações Desportivas e do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, a competência da Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal (adiante designada “FCMP”) para o exercício de poderes regulamentares, normativos e outros no âmbito das modalidades que desenvolve.

O Centro de Formação da Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal (adiante designado “Centro de Formação”) é a sua Entidade Formadora, responsável por desenvolver a atividade formativa de Colaboradores, Praticantes, Treinadores, Árbitros e demais Técnicos.

Considerando:

1. Que o Centro de Formação tem por missão contribuir, de forma empenhada, para a valorização das competências e das qualificações dos ativos da FCMP (Quadros Técnicos e Praticantes), de modo a permitir e potenciar a sustentabilidade das modalidades e a segurança dos intervenientes, designadamente através da concretização de iniciativas contínuas e diversificadas de âmbito educativo-formativo;
2. A importância da elaboração e da concretização de um Calendário Anual de Formação da FCMP que, nos moldes plasmados no Manual de Qualidade da Atividade Formativa, permita a sustentabilidade e excelência do trabalho desenvolvido pela Federação, suas Associadas e demais Entidades envolvidas;
3. A necessidade de estabelecer as regras gerais referentes aos procedimentos inerentes ao desenvolvimento de Atividades de Formação, tendo em conta as suas especificidades e exigência de altos padrões de qualidade;
4. A necessidade de definir os procedimentos de credenciação e de renovação de credenciação de Quadros Técnicos do Centro de Formação;
5. A importância em aplicar o Plano Nacional de Formação de Treinadores (adiante designado “PNFT”) e de gerir os processos inerentes à titulação de Treinadores de Desporto na área dos Desportos de Montanha, de acordo com o enquadramento legal e os Regulamentos emanados do Instituto Português do Desporto e Juventude (adiante designado “IPDJ”);
6. A importância de contemplar e integrar adequadamente as componentes ambiental e de segurança/risco nas Atividades de Formação realizadas pelo Centro de Formação;

Assim:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1º Objeto

1. O Regulamento Geral de Formação estabelece as regras segundo as quais se deve processar o planeamento, a promoção, a organização, a monitorização e a avaliação da atividade formativa sobre a égide do Centro de Formação.
2. O presente Regulamento constitui-se também como o documento normativo que define os termos segundo os quais são atribuídas as credenciações de Técnico do Centro de Formação, para as diversas funções desportivas a desempenhar no âmbito da atividade da FCMP, tal como os moldes segundo os quais se processa a sua revalidação.
3. As Ações de Formação abrangidas pelo presente Regulamento são todas aquelas que sejam realizadas no âmbito do Centro de Formação.

Artigo 2º Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) **Atividade de Formação:** qualquer iniciativa de ensino-aprendizagem organizada no âmbito do Centro de Formação e/ou reconhecida/validada por este;

- b) **Área de Formação Específica:** o conjunto de temas relacionados com modalidade ou disciplina desportiva tutelada pela FCMP (Alpinismo, Canyoning, Escalada Clássica, Escalada Desportiva/Competição, Esqui Montanhismo, Montanhismo, Pedestrianismo e Skyrunning), associado a Curso de Treinadores de Desporto com vista à atribuição de Título Profissional de Treinador de Desporto (TPTD);
- c) **Área de Formação Geral:** conjunto de temas comuns ao exercício da função de Treinador, idêntico para todas as modalidades tuteladas por Federações com UPD, que integram os Referenciais de Formação de Treinadores na componente de Formação geral;
- d) **Aprendizagem Formal:** ministrada por Entidade responsável e por Formadores, de forma estruturada, com base num programa pré-determinado, geralmente em sala de aula e/ou em espaços adequados/preparados para o efeito;
- e) **Aprendizagem Incidental** (ou espontânea): ocorre a partir do desenvolvimento de determinada atividade ou realização de tarefas, na interação interpessoal e na experimentação por tentativa e erro;
- f) **Aprendizagem Informal:** o controlo da aprendizagem é da responsabilidade do Formando, pode ocorrer em Entidades, mas de forma não estruturada, ocorrendo geralmente fora de sala de aula; inclui a aprendizagem incidental;
- g) **Aprendizagem Não Formal:** processa-se fora do contexto escolar, sendo veiculada por museus e outras instituições, através de cursos livres, feiras e encontros;
- h) **B-learning:** o processo de ensino-aprendizagem que combina métodos e práticas de ensino presencial com o ensino à distância;
- i) **Certificado de Frequência (CF):** documento que atesta a frequência de Atividade de Formação que não seja passível de atribuição de TPTD ou de credenciação; ou, que sendo, o Formando não obteve aprovação;
- j) **Certificado de Qualificações (CQ):** documento que atesta a aprovação em Unidades de Formação (UF) e/ou em componentes de Formação (geral, específica ou estágio) de Curso de Treinador de Desporto;
- k) **Cartão de Identificação de Técnico (CIT):** documento (cartão) de identificação de Quadro Técnico do Centro de Formação (Treinador e/ou TEC), com o nome do portador e suas respetivas titulações e/ou credenciações, entre outros dados;
- l) **Colaborador:** funcionário da FCMP ou pessoa externa que, não fazendo parte dos Quadros Técnicos do Centro de Formação, participe em processo de ensino-aprendizagem como Formador ou como Formando;
- m) **Congresso:** atividade de Formação caracterizada pela reunião de especialistas em determinada(s) área(s) do conhecimento para a apresentação de pesquisas e estudos científicos, geralmente sobre a forma de painéis temáticos e pósteres;
- n) **Crachá:** pequena chapa metálica/pregador, com numeração personalizada no verso, identificativa do respetivo portador, e emblema da ENM na face, com identificação do grau de Treinador do portador: Iniciador (Grau I), Monitor (Grau II) ou Instrutor (Grau III);
- o) **Curso:** atividade de Formação de aprendizagem formal com base num conjunto de Unidades Formativas (UF), integradas e ministradas sob o enfoque de treinar e ensinar a fazer, passíveis de atribuir determinada titulação ou credenciação;
- p) **Diploma:** documento que atesta a frequência e aproveitamento num Curso e respetiva titulação ou credenciação;
- q) **E-learning:** o processo de ensino-aprendizagem interativo e à distância que faz uso de plataforma *web*, cujos recursos didáticos são apresentados em diferentes suportes e em que, no caso de existir um Formador, a comunicação com o Formando se efetua de forma síncrona (em tempo real) ou assíncrona (com escolha flexível do horário de estudo);
- r) **Estágio:** atividade de Formação de aprendizagem essencialmente não formal, assente no encontro de Treinadores e/ou Técnico Especialista com vista à troca de experiência e aprendizagem em contexto predominantemente prático;
- s) **Formação benévola:** toda a Formação cuja frequência e respetiva aprovação atribui uma credenciação de âmbito amador ou serve para a sua revalidação;
- t) **Formação à distância:** a Formação com reduzida ou nula intervenção presencial do Formador e que utiliza materiais didáticos diversos, em suporte escrito, áudio, vídeo, informático ou multimédia ou numa combinação destes, com vista não só à transmissão de conhecimentos como também à avaliação do progresso do Formando;
- u) **Formação presencial:** o processo de ensino-aprendizagem tradicional que se realiza mediante o contacto direto entre Formador e Formando, através de comunicação presencial, num mesmo espaço físico e no cumprimento de horários definidos;

- v) **Formação profissional:** toda a Formação cuja frequência e respetiva aprovação faculta um título profissional ou serve para a sua revalidação;
- w) **Formador:** o elemento que estabelece uma relação pedagógica diferenciada com os Formandos, de forma a transmitir conhecimentos e a favorecer a aquisição de competências e o desenvolvimento de atitudes e comportamentos adequados ao exercício de determinadas funções;
- x) **Formando:** é todo o indivíduo que frequenta uma atividade de Formação promovida pelo Centro de Formação;
- y) **Jornadas:** atividade de Formação Nacional, Ibérica ou Internacional com características ecléticas, que geralmente inclui painéis sobre determinada(s) temática(s), debates, *workshops* e atividades práticas, entre outros formatos de ensino-aprendizagem;
- z) **Palestra:** atividade de Formação que consiste na apresentação, de forma mais ou menos sucinta, de determinado assunto, tema ou trabalho;
- aa) **Praticante:** pessoa que pratica ou exercita determinado(s) Desporto(s) tutelado(s) pela FCMP ou uma sua especialidade: Alpinismo, Autocaravanismo, Campismo, Canyoning, Caravanismo, Escalada, Esqui-montanhismo Montanhismo, Pedestrianismo ou Skyrunning;
- bb) **Quadro Técnico (ou Técnico):** Treinador ou TEC pertencente aos Quadros do Centro de Formação com licença válida;
- cc) **Seminário:** atividade de Formação centrada no debate de ideias em torno de determinado(s) tema(s), num modelo caracterizado pela apresentação, por parte de oradores, de palestras seguidas de componente importante de debate (discussão) entre os oradores e/ou o auditório;
- dd) **Simpósio:** atividade de Formação centrada na discussão de determinado(s) tema(s) de forma aberta e, por isso, baseada em curtas apresentações, por parte de vários oradores, seguidas de debate entre estes e o auditório;
- ee) **Técnico Especialista: (TEC):** Quadro Técnico pertencente ao Centro de Formação, titular de credenciação de Árbitro, e demais técnicos (excluindo os Treinadores);
- ff) **Técnico:** ver Quadro Técnico;
- gg) **Treinador:** é o detentor do Título Profissional de Treinador de Desporto (TPTD);
- hh) **Treinador FCMP:** Quadro Técnico Treinador pertencente ao Centro de Formação, detentor do Título Profissional de Treinador de Desporto (TPTD) obtido através do Regime Transitório do Plano Nacional de Formação de Treinadores ou através da frequência de Curso de Treinador ministrado pelo Centro de Formação e respetiva aprovação no mesmo;
- ii) **Tutor:** o Formador que orienta, acompanha e analisa criticamente as atividades de estágio durante um processo de Formação em exercício integrado em contexto real ou similar;
- jj) **Unidade de Crédito (UC):** é a unidade de medida de frequência de Ação de Formação Contínua, traduzida em horas de Formação;
- kk) **Unidade de Formação (UF):** conjunto estruturado de conteúdos programáticos de uma determinada temática ou disciplina integrante de um curso;
- ll) **Workshop:** atividade de Formação centrada em determinado(s) tema(s) específico(s), com marcado carácter de treinamento e vocacionada essencialmente para casos práticos.

CAPÍTULO II O Centro de Formação

Artigo 3º Missão

O Centro de Formação tem por missão desenvolver atitudes de sensibilização, de informação, de aconselhamento, de dinamização, de orientação, de acompanhamento e de Formação (profissional e/ou benévola), dinamizadoras de práticas desportivas que tenham em conta uma adequada conservação dos recursos naturais e gestão da segurança dos envolvidos, tendo como objetivos nomeadamente:

- a) Elevar a qualificação dos Técnicos e dos Praticantes, tal como de outros agentes desportivos;
- b) Capacitar os ativos no âmbito do Campismo e do Montanhismo *s.l.* para funções com exigências especiais, designadamente no que concerne a condicionalismos legais, condições meteorológicas extremas e de locais de prática tecnicamente exigentes;
- c) Potenciar o desenvolvimento pessoal, social e/ou profissional dos Técnicos e dos Formadores através da implementação de ações de Formação Contínua, com altos padrões de regularidade, rigor e qualidade;

- d) Proporcionar melhores qualificações, através do alargamento em técnicas didáctico-pedagógicas aos Técnicos/Formadores envolvidos na transferência de conhecimentos;
- e) Apostar na atualização de conhecimentos, designadamente no âmbito da utilização de novas tecnologias na prática de Desportos de Campismo e/ou de Montanha;
- f) Contribuir para o desenvolvimento e consolidação de atividade profissional no âmbito dos Desportos de Campismo e de Montanha, possibilitando e potenciando a ocupação/trabalho de um número elevado de Técnicos;
- g) Contribuir para a melhoria da capacidade técnico-científica da organização;
- h) Rentabilizar as estruturas organizativas do Centro de Formação;
- i) Aumentar o quadro de pessoal, profissional e voluntário, estimulando o reforço da qualificação do seu pessoal técnico e administrativo;
- j) Projetar e implementar uma melhoria da imagem da organização;
- k) Satisfazer as necessidades técnico-formativas das Associadas;
- l) Garantir a qualidade e generalizar a Formação de Praticantes nos níveis de iniciação, aperfeiçoamento e avançado, para os interessados que pretendam praticar Desportos de campismo de Montanha e evoluir na sua prática;
- m) Potenciar o desenvolvimento pessoal, social e/ou profissional dos agentes envolvidos na prática desportiva;
- n) Promover a necessidade de atualização, com vista a uma otimização da eficácia e da segurança no âmbito da prática de desportiva;
- o) Promover o interesse, o acesso e a livre iniciativa no âmbito do associativismo;
- p) Fomentar a introdução de novas técnicas e abordagens na prática de Desportos de Campismo e de Montanha;
- q) Contribuir para a implementação de práticas racionais, esclarecidas e eficazes.

Artigo 4º Estrutura, Dirigentes e Quadros

1. O Centro de Formação é constituído pela Escola Nacional de Montanhismo (adiante designada ENM) e pela Escola Nacional de Campismo (adiante designada ENC).
2. A **ENM** realiza a sua atividade no âmbito dos Desportos de Montanha: Alpinismo, Canyoning, Escalada, Esqui Montanhismo, Montanhismo, Pedestrianismo e Skyrunning.
3. A **ENC** realiza a sua atividade no âmbito dos Desportos de Campismo: Campismo, Caravanismo e Autocaravanismo.
4. A Direção do Centro de Formação é composta por um Diretor Geral, um Diretor de Formação, um Coordenador Pedagógico e um Diretor Técnico.
 - a) Podem ser nomeados dois diretores técnicos sempre que as condições o exijam, um para a Escola Nacional de Montanhismo outro para a Escola Nacional de Campismo;
5. A Bolsa de Quadros Técnicos do Centro de Formação é constituída por duas tipologias de Quadros Técnicos:
 - a) **Treinadores:** detentores de Título Profissional de Treinador de Desporto (TPTD) nos diversos Desportos de Montanha e especialidades tuteladas pela FCMP: Alpinismo, Canyoning, Escalada, Esqui Montanhismo, Montanhismo, Pedestrianismo e Skyrunning;
 - b) **Técnicos Especialistas:** são Árbitros e demais Técnicos Especialistas, devidamente credenciados pelo Centro de Formação e que possuam Licença Desportiva válida.
6. Os Treinadores do Centro de Formação FCMP distribuem-se por três Graus, de acordo com a Lei: Iniciador (Grau I), Monitor (Grau II) e Instrutor (Grau III).

Artigo 5º Gestão

O Centro de Formação assegura uma gestão da atividade formativa assente numa liderança hierarquizada e numa clara repartição de funções e tarefas atribuídas aos recursos humanos com competências para o efeito.

- a) O **Diretor Geral do Centro de Formação** tem por funções ser o elo de ligação entre a Direção do Centro de Formação e a Direção da FCMP;
- b) O Diretor Geral do Centro de Formação é por inerência o Diretor Geral da FCMP, e sempre que este cargo não exista será nomeado pela Direção da FCMP;
- c) O **Diretor de Formação**, que pode acumular a função de Coordenador Pedagógico, é responsável pela gestão da equipa de colaboradores, articulando os recursos humanos e os diferentes sectores na consecução dos objetivos definidos para a Formação;

- d) **O Coordenador Pedagógico** é responsável pelo planeamento das estratégias de Formação da Entidade, bem como pelas diferentes atividades relacionadas com a conceção, o desenvolvimento e a execução da Formação;
- e) **O Diretor Técnico** é responsável pela gestão da equipa de colaboradores no que concerne a todos os aspetos técnicos de organização, logística e concretização de atividades no âmbito desportivo, com especial enfoque na adequação dos métodos, estratégias e táticas adotadas na prática das modalidades, com vista à garantia de elevados padrões de segurança dos agentes envolvidos (Formadores, Formandos ou outros) e da conservação da natureza;
- f) O Diretor Técnico pode trabalhar simultaneamente na ENM e na ENC ou existir um Diretor Técnico de Montanha adstrito à ENM e um Diretor Técnico de Campismo ligado à ENC.

Artigo 6º Conselho Científico

1. O Conselho Científico é constituído, no mínimo, por três individualidades que se distingam em termos científico-pedagógicos no âmbito das diversas áreas dos Desportos de Montanha.
2. Compete ao Conselho Científico:
 - a) Supervisionar e definir, quando necessário, os planos de estudo e os conteúdos dos cursos;
 - b) Analisar e dar parecer, sempre que solicitado, relativamente a questões de âmbito científico-pedagógico;
 - c) Reunir ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado.

Artigo 7º Quadro de Formadores

O Quadro de Formadores será definido pelo Centro de Formação, podendo ser convidadas personalidades de reconhecido mérito para ministrar Ações de Formação, solicitar o apoio de Entidades públicas ou privadas ligadas à Formação, bem como utilizar o quadro de Formadores de Entidades parceiras.

Artigo 8º Ética

Todas as Ações de Formação constantes do Calendário Anual de Formação do Centro de Formação, tal como outras iniciativas de âmbito formativo que sejam promovidas direta ou indiretamente pelo Centro de Formação, devem respeitar os princípios da ética, da defesa do espírito desportivo, da verdade desportiva e da Formação integral de todos os participantes.

CAPÍTULO III Formação

Artigo 9º Tipologia de Atividades de Formação

- O Centro de Formação contempla duas grandes tipologias de Atividades de Formação:
- a) **Formação de Quadros Técnicos:** atividades de ensino-aprendizagem dirigidas a Treinadores, Técnicos Especialistas e/ou Colaboradores;
 - b) **Formação de Praticantes:** atividades de divulgação, preparação ou atualização dirigidas a quem pratica Desporto(s) de Montanha e Campismo ou outra(s) especialidade(s), na ótica do usufruidor/utilizador.

Artigo 10º Formação de Quadros Técnicos

1. O Centro de Formação desenvolve os seguintes tipos de Formação para Quadros Técnicos:
 - a) **Formação de Treinadores:** os cursos ministrados no âmbito do Plano Nacional de Formação de Treinadores (PNFT), reconhecidos pelo Instituto Português do Desporto e

Juventude (IPDJ), passíveis de atribuição de Título Profissional de Treinador de Desporto (TPTD), de acordo com a legislação em vigor;

- b) **Formação de TEC:** são todos os cursos ministrados com vista à Formação e credenciação de Técnico Especialista (TEC), detentores de competências específicas no domínio da arbitragem ou no âmbito da conceção, implantação, manutenção e/ou homologação de infraestruturas desportivas;
- c) **As Ações de Formação Contínua:** são as ações de Formação de atribuição de Unidades de Crédito com vista à renovação de titulação ou credenciação, em conformidade com o previsto no Artigo 29º, “**Ações de Formação Contínua**”;
- d) **Outras Ações de Formação:** são Ações de Formação que não atribuem titulação ou credenciação, visam à atualização de conhecimentos e de competências por parte dos Treinadores, TECs e Dirigentes Desportivos.
2. As tipologias dos **Cursos de Treinadores** ministrados pelo Centro de Formação FCMP são:

| Curso de Treinador de | Grau I | Grau II | Grau III |
|--------------------------------|--------|---------|----------|
| Montanha | X | - | - |
| Alpinismo | - | X | X |
| Montanhismo | - | X | X |
| Escalada Clássica | - | X | X |
| Escalada Desportiva/Competição | - | X | X |
| Pedestrianismo | X | X | X |
| Canyoning | X | X | |
| Skyrunning | X | X | X |

3. As tipologias dos **Cursos de TEC** ministrados pelo Centro de Formação FCMP são:

| Área | Curso | Técnico | Formador | Equipador | Árbitro | Juíz |
|---------------------|------------------------------------|---------|----------|-----------|---------|------|
| Transversal | Manobras de Corda | X | X | | | |
| Percursos Pedestres | Percursos Pedestres | X | X | | | |
| Escalada | Estruturas Artificiais de Escalada | X | X | | | |
| | Escalada de Competição | | X | X | X | X |
| | Vias de Escalada em Rocha | | X | X | | |
| | Segurador | X | X | | | |
| Canyoning | Canyons | | X | X | | |
| | Competições de Canyoning | | X | | X | X |
| Skyrunning | Competições de Skyrunning | | X | | X | X |
| Campismo | Infraestruturas de Campismo | X | X | | | |

4. As tipologias das **Ações de Formação** são muito diversificadas (cursos, congressos, seminários, jornadas, *workshops*, estágios, palestras, *etc.*)..., devendo ser adequadas aos fins em vista e devidamente aprovadas pelo Centro de Formação e/ou pelo Instituto Português do Desporto e Juventude.

Artigo 11º Formação de Praticantes

1. O Centro de Formação reconhece e valida duas tipologias de **Formação de/para Praticantes**:
- a) **Cursos para Praticantes:** são todos os cursos ministrados a praticantes nos níveis (escalões) de Iniciação, Aperfeiçoamento e Avançado, com vista à sua progressiva autonomia e segurança na prática da respetiva modalidade;

| Modalidade | Iniciação | Aperfeiçoamento | Avançado |
|--------------------------------|-----------|-----------------|----------|
| Alpinismo | X | X | X |
| Montanhismo | X | X | X |
| Escalada Clássica | X | X | X |
| Escalada Desportiva/Competição | X | X | X |
| Pedestrianismo | X | X | X |
| Canyoning | X | X | X |
| Skyrunning | X | X | X |

- b) **Ações de Formação para Praticantes:** são todas as atividades formativas dirigidas a praticantes, que não são cursos (palestras, *workshops*, estágios ou outros), com o objetivo de contribuir designadamente para uma prática esclarecida no que concerne à segurança e à conservação da natureza.
- O reconhecimento, validação e posterior emissão de certificados de Ação de Formação de Praticantes estão sujeitos a procedimento tipificado de acordo com o presente Regulamento e em conformidade com o processo de candidaturas disponível no *site* da Federação.
 - Os Cursos para Praticantes devem ser ministrados obrigatoriamente por Treinadores nas respetivas modalidades da sua titulação segundo o respetivo Grau e o escalão de prática: Grau I – Iniciação, Grau II – Aperfeiçoamento e Grau III – Avançado.
 - Os Formadores de Cursos de Praticantes poderão envolver a participação de Treinadores de Grau inferior ao exigido e/ou de Treinadores Estagiários Colaboradores se devidamente enquadrados por Treinador com habilitação própria para o curso em questão.
 - Depois de apreciada a proposta da Ação de Formação de Praticantes, o Centro de Formação com base nos critérios constantes no Regulamento específico dará o devido reconhecimento.
 - A validação por parte do Centro de Formação de uma Ação de Formação de Praticantes, previamente reconhecida, é efetuada com base na apresentação, pelo Formador responsável do relatório final da Ação em causa, que deve incluir obrigatoriamente:
 - Avaliação da Atividade de Formação por parte do(s) Formador(es);
 - Avaliação da Atividade de Formação por parte dos Formandos.

Artigo 12º Plano Anual de Formação

- Cabe ao Centro de Formação conceber, planear e agendar um Plano Anual de Formação.
- O Plano Anual de Formação deve contemplar as propostas que sejam efetuadas por Filiadas ou outras Entidades, por Quadros Técnicos do Centro de Formação ou outros Colaboradores, desde que a sua concretização se revele de manifesto interesse e exequibilidade.
- O Centro de Formação pode convidar Filiadas ou outras Entidades, Quadro Técnicos ou Colaboradores para proporem ou colaborarem em Ações de Formação a integrar o Plano Anual de Formação.
- A proposta anual de Formação é apresentada à Direção da FCMP até dia 30 de Outubro do ano anterior àquele a que diz respeito, com vista à sua aprovação e respetiva inclusão no Plano de Atividades e Orçamento da FCMP.

Artigo 13º Apresentação de Candidaturas

- A apresentação de propostas de Ações de Formação por parte de Filiadas ou outras Entidades, de Quadros Técnicos ou Colaboradores, a integrar o Calendário Anual de Formação, deve ser formalizada através de candidatura.
- A candidatura deve ser instruída em formulário próprio, conjuntamente com todos os anexos neles previstos e dos campos obrigatórios, disponível em www.fcmpportugal.com.
- A proposta de Formação pode ser indicada pelo proponente para integrar a tipologia de Ação de Formação Contínua, com vista à sua validação por parte do IPDJ nos termos do artigo 29º, do presente Regulamento.

Artigo 14º

Prazos de Candidaturas

1. As candidaturas deverão ser apresentadas até ao dia 15 de Outubro do ano anterior àquele a que dizem respeito.
2. As candidaturas apresentadas fora do prazo poderão, excecionalmente ser admitidas, mediante aprovação pelo Centro de Formação em função do interesse ou premência da proposta.
3. As candidaturas de Ações de Formação Contínua ou de Formação para Praticantes podem ser apresentadas em qualquer altura do ano, no mínimo três meses de antecedência relativamente à data prevista para a sua realização.

Artigo 15º

Número de Candidaturas

Podem ser apresentadas mais do que uma candidatura pelo mesmo proponente ficando estas condicionadas à disponibilidade e equidade do Plano Anual de Formação.

Artigo 16º

Divulgação

1. As Ações de Formação, devem ser divulgadas, por forma a que a informação chegue de forma inequívoca ao público alvo, designadamente através dos meios de comunicação da FCMP, *site*, Facebook, Twitter, etc.
2. As Ações de Formação, devem ser divulgadas, com a devida antecedência: mínimo de três meses.

Artigo 17º

Logótipos

1. As Ações de Formação têm de conter obrigatoriamente os logótipos da FCMP, do Centro de Formação e do IPDJ, devidamente destacados, em todos os suportes e documentos de divulgação.
2. Podem ser igualmente divulgados logótipos de outras Entidades, nomeadamente da organização e dos patrocinadores.

Artigo 18º

Organização

1. As Ações de Formação, exceto a Formação para Praticantes têm de ser organizadas ou co-organizadas pelo Centro de Formação, cabendo a este, o acompanhamento e a interligação entre os organizadores.
2. As Ações de Formação para Praticantes são organizadas por Treinador(es), a título individual ou no âmbito das Filiadas ou de outras Entidades, cabendo ao Centro de Formação o seu reconhecimento e validação.

Artigo 19º

Qualidade da Formação

O Centro de Formação deverá assegurar, elevados níveis de qualidade na organização das Ações de Formação, respeitando todos os itens de qualidade previstos no formulário da candidatura.

Artigo 20º

Admissão de Formandos

A admissão de Formandos nas atividades de Formação do Centro de Formação varia consoante a sua tipologia e as respetivas modalidades, sendo definida caso a caso.

Artigo 21º **Deveres dos Formandos**

1. Na frequência de uma Ação de Formação, o Formando deve respeitar as seguintes regras:
 - a) Tratar com civismo os colegas de Formação, assim como os Formadores ou outros agentes, direta ou indiretamente, envolvidos no processo formativo;
 - b) Ser assíduo, pontual e realizar as tarefas formativas com zelo e diligência;
 - c) Cumprir os Regulamentos e normas de formação emanadas do Centro de Formação;
 - d) Abster-se da prática de qualquer ato que possa colocar a si próprio e/ou aos colegas de formação em risco;
 - e) Abster-se da prática de qualquer ato que possa resultar em prejuízo(s) ou descrédito para o Centro de Formação;
 - f) Zelar pela conservação e boa utilização dos bens do Centro de Formação;
 - g) Responsabilizar-se por qualquer prejuízo ocasionado, voluntariamente ou por negligência grave, em bens do Centro de Formação, nomeadamente no que concerne a equipamento informático, pedagógico e técnico disponibilizados;
 - h) Dar conhecimento ao Centro de Formação de qualquer alteração das informações inicialmente prestadas na ficha de inscrição;
 - i) Cumprir as obrigações decorrentes do contrato de Formação;
 - j) Responder, nos prazos fixados, aos inquéritos que lhe forem dirigidos.
2. É expressamente interdito aos Formandos no decurso das Ações de Formação:
 - a) Introduzir ou consumir bebidas alcoólicas, estupefacientes ou drogas nas instalações do Centro de Formação ou em quaisquer espaços utilizados;
 - b) Apresentar-se e permanecer sob estado de embriaguez, sob situação que indicie o consumo de drogas ou sob manifesto estado alterado de consciência;
 - c) Ausentar-se dos locais de Formação sem autorização do(s) Formador(es);
 - d) Abandonar deliberadamente e com intenções de prejuízo, detritos, objetos pessoais ou do Centro de Formação em locais desadequados nomeadamente em espaços de ar livre.

Artigo 22º **Direitos dos Formandos**

Nas Ações de Formação, o Formando tem os seguintes direitos:

- a) Usufruir da Ação de Formação na qual está inscrito, participando de acordo com os programas, horários e calendarização estabelecidos;
- b) Utilizar as instalações que forem adstritas ao processo pedagógico e social;
- c) Receber o equipamento necessário à concretização do processo formativo;
- d) Receber no final da Ação de Formação, um documento que ateste a sua frequência e/ou aproveitamento;
- e) Ser informado por escrito e fundamentadamente de eventuais sanções disciplinares que lhe sejam aplicadas.

Artigo 23º **Deveres dos Formadores**

No exercício da atividade formativa de Formação, o Formador deve respeitar e fazer respeitar os princípios éticos da sua função, nomeadamente:

- a) Respeitar a legislação, Regulamentos, normas e regras aplicáveis à Formação de Treinadores, Técnicos e Praticantes, prestando a melhor colaboração no âmbito do Centro de Formação e/ou das suas Filiadas e de outras Entidades;
- b) Celebrar contrato com o Centro de Formação;
- c) Preservar o bom nome da FCMP, do Centro de Formação, das Filiadas ou de outras Entidades;
- d) Representar a FCMP codignamente e de forma devidamente identificada nas actividades nas quais participe na qualidade de Técnico/Formador;
- e) Zelar pela qualidade científica e técnica da Formação ministrada, bem como pelos processos, meios, métodos e técnicas pedagógicas implementadas;
- f) Guardar sigilo sobre todos os acontecimentos ocorridos nas sessões, bem como das avaliações efetuadas;

- g) Manter atualizado o TPTD e/ou a credenciação de Técnico que o habilita à função para a respetiva Ação de Formação;
- h) Manter com os Formandos uma relação de respeito mútuo, compreensão e ajuda;
- i) A preparação de materiais de Formação por Graus e por Áreas Temáticas;
- j) Responsabilizar-se pela entrega da documentação aos Formandos no início e decurso do processo formativo;
- k) Assumir a responsabilidade pela gestão dos acontecimentos ocorridos nas sessões de Formação, de modo a alcançar os objetivos;
- l) Fazer sumários imediatamente a seguir ao final das sessões de Formação;
- m) Assegurar o registo da presença em todas as sessões;
- n) Obter dos Formandos o questionário de avaliação no final de cada Ação de Formação;
- o) Fazer a avaliação da Formação, preenchendo o Relatório Formador e a Avaliação dos Resultados/Avaliação Individual dos Formandos;
- p) Preencher os documentos constantes no Dossier Pedagógico da Ação de Formação;
- q) Entregar após a Ação de Formação, documento fiscalmente válido, de acordo com os honorários e despesas acordadas.

Artigo 24º

Direitos dos Formadores

No exercício da atividade formativa, o Formador tem os seguintes direitos:

- a) Receber os honorários pelos serviços prestados ao Centro de Formação de acordo com o contrato celebrado;
- b) Receber o certificado com as UC referentes à Formação ministrada;
- c) Ser eventualmente ressarcido das despesas de deslocação, alimentação e/ou alojamento não podendo nestes casos ultrapassar os valores indicados no Regulamento de Reembolso de Despesas da FCMP;
- d) Receber pela Ação de Formação ministrada um certificado onde conste(m) a(s) temática(s) ou a(s) Unidade(s) de Formação (adiante designadas “UF”) que ministrou e a sua duração;
- e) Dispor do apoio logístico de meios audiovisuais ou outros solicitados, desde que previamente solicitados com 30 dias de antecedência ao Centro de Formação.

Artigo 25º

Identificação dos Formadores

No exercício de atividade técnico-formativa, o Formador tem o direito, e simultaneamente o dever, de se apresentar, em conformidade com a alínea d) do Artigo 23º, devidamente identificado:

- a) Todos os Quadros Técnicos serão portadores de documento identificado – Cartão de Quadro Técnico – emitido pelo Centro de Formação da FCMP e válido para o ano em curso;
- b) Os detentores de Título Profissional de Treinador de Desporto, para além do exposto na alínea anterior, também serão detentores de boné, *t-shirt* e/ou colete identificativos;
- c) Os detentores de Título Profissional de Treinador de Desporto também têm o direito de usar emblema identificativo de pano e/ou crachá específico (pessoal e intransmissível, devidamente numerado) do seu Grau: I (Iniciador), II (Monitor) e III (Instrutor), respectivamente;
- d) Os detentores de credenciação de TEC, para além do exposto na alínea a), também serão detentores de boné, *t-shirt* e/ou colete identificativos.

Artigo 26º

Diplomas e Certificados

1. O Centro de Formação procede à emissão de diplomas e certificados referentes às Ações de Formação que ministra.
2. O Centro de Formação na sequência de Curso de Treinador de Desporto emite Certificado de Qualificações (CQ) aos Formandos que obtiverem aproveitamento em Unidades de Formação (UF) e/ou em componentes de formação (geral, específica ou estágio) de acordo com o Regulamento de Organização de Cursos de Treinadores de Desporto do IPDJ.
3. A emissão de CQ do Curso de Treinador de Desporto ou de Certificado de Frequência (CF) da Formação Contínua validada pelo IPDJ, e ministrada pelo Centro de Formação, com vista a atribuição ou a revalidação de TPTD, deve incluir os seguintes dados:

- a) Designação, tipologia, data de início e fim e duração com indicação do número de horas de Formação presencial e/ou à distância de cada Ação de Formação;
 - b) Código do Curso de Treinador ou da Ação de Formação atribuído pelo IPDJ, aquando da validação da Ação de Formação;
 - c) Nome completo e identificação do Formando;
 - d) Designação da Entidade Formadora;
 - e) Data da emissão do documento;
 - f) Avaliação (se aplicável).
4. O Centro de Formação após a realização de Ações de Formação Contínua no âmbito da renovação de TPTD envia, no prazo estipulado, a lista de Formandos para o IPDJ, e emite os respetivos Certificado de Frequência (CF).
5. A certificação como TEC é atribuída com a emissão do diploma e certificado, que deve incluir a seguinte informação:
- a) Designação, tipologia, data de início e fim e duração com indicação do número de horas de Formação presencial e/ou à distância de cada Ação de Formação;
 - b) Código da Ação de Formação atribuído pelo Centro de Formação, aquando da validação da Ação de Formação;
 - c) Nome completo e identificação do Formando;
 - d) Designação da Entidade Formadora;
 - e) Data da emissão do documento;
 - f) Avaliação (se aplicável).
6. A certificação de outras Ações de Formação é atribuída com a emissão de CF, que deve incluir a seguinte informação:
- a) Designação, tipologia, data de início e fim e duração com indicação do número de horas de Formação presencial e/ou à distância de cada Ação de Formação;
 - b) Nome completo e identificação do Formando;
 - c) Designação da Entidade Formadora;
 - d) Data da emissão do documento;
 - e) Avaliação (se aplicável).
7. A emissão de CF de Ações de Formação de Praticantes é da responsabilidade do Centro de Formação, devendo incluir a seguinte informação:
- a) Designação, tipologia, data de início e fim e duração com indicação do número de horas de Formação presencial e/ou à distância de cada Ação de Formação;
 - b) Identificação do responsável pela Ação de Formação: nome e número do TPTD;
 - c) Identificação da equipa de Formadores: nomes e números dos TPTD (se aplicável);
 - d) Nome completo e identificação do Formando;
 - e) Designação da Entidade Formadora;
 - f) Data da emissão do documento;
 - g) Avaliação (se aplicável).

Artigo 27º

Identificação de Quadros Técnicos

1. Os Quadros Técnicos do Centro de Formação são reconhecidos e identificados através de:
 - a) Cartão de Identificação de Técnico (CIT), (pessoal e intransmissível), emitido pelo Centro de Formação, onde consta o nome e as respetivas titulações e/ou credenciações nomeadamente de Treinador ou TEC;
 - b) Crachá de Treinador, com o respetivos Grau (Iniciador, Monitor ou Instrutor) e numeração personalizada no verso.
2. No exercício de atividades os Quadros Técnicos do Centro de Formação devem usar chapéu, t-shirts, emblemas ou outros itens de vestuário identificativos da sua função, sem prejuízo de terem de comprovar a sua titulação/credenciação através de apresentação do CIT.

Artigo 28º

Taxas

1. A apreciação de candidaturas a integrar o Calendário Anual de Formação está sujeita à aplicação de taxa de acordo com a tabela em vigor para o ano em curso.
2. O reconhecimento, a validação e a emissão de Certificados de Formação de Praticantes está sujeita a taxa de acordo com a tabela em vigor.

3. O Centro de Formação poderá aplicar outras taxas referentes à emissão de documentos, análises processuais ou outros serviços prestados no âmbito da Formação.

CAPÍTULO IV **Revalidações e Unidades de Crédito**

Artigo 29º **Ações de Formação Contínua**

São consideradas Ações de Formação Contínua, para efeitos de atribuição de Unidades de Crédito, todas as Ações de Formação passíveis de atribuição de UC com vista a renovação de TPTD e /ou de creditação de Árbitro, e demais técnicos, respetivamente nos termos da Portaria em vigor e do presente Regulamento.

Artigo 30º **Validação de Ações de Formação Contínua**

1. A validação de Ações de Formação Contínua com vista à revalidação do TPTD é da exclusiva competência do IPDJ.
2. A validação de Ações de Formação Contínua com vista à revalidação de credenciações de Árbitro, e demais técnicos é da inteira responsabilidade do Centro de Formação.

Artigo 31º **Unidades de Crédito**

1. A atribuição de UC a Ações de Formação Contínua no âmbito do ponto número 1 do artigo anterior são da exclusiva responsabilidade do IPDJ.
 - a) Para efeitos do presente Regulamento e em conformidade com a Portaria nº 326/2013, de 1 de Novembro, uma Unidade de Crédito (UC) corresponde a cinco horas de Formação Presencial ou a 10 horas de Formação à distância;
 - b) Para efeitos do nº 3 do Artigo 8º da Lei nº 40/2012, de 28 de Agosto, são necessárias 10 UC para a revalidação do TPTD dos Graus I, II, III e IV;
 - c) As UC referidas na alínea anterior devem ser obtidas ao longo de um período de cinco anos, tendo por referência as necessidades formativas e as oportunidades de Formação;
 - d) Das 10 UC referidas na alínea b), pelo menos 5 UC devem ser obtidas através de Formação presencial;
 - e) Nos Graus I e II, pelo menos metade das UC devem ser obtidas em Ações de Formação Contínua da área de Formação Específica, podendo as restantes ser obtidas em Ações de Formação Contínua da área de Formação Geral;
 - f) Nos Graus III e IV, as UC podem ser obtidas em Ações de Formação Contínua de ambas as áreas de formação;
 - g) De acordo com o ponto 6 do Artigo 5º da Portaria nº 326/2013, de 1 de Novembro, sempre que concluída Formação do ensino superior na área do Desporto ou da Educação Física, essa Formação confere automaticamente 5 UC da área de Formação Geral e, caso a Formação seja no âmbito da modalidade desportiva correspondente ao TPTD, confere igualmente 5 UC da área de Formação Específica;
 - h) As UC obtidas em excesso durante o período de tempo referido na alínea c) não transitam para o período de tempo seguinte;
 - i) Caso o Treinador de Desporto seja titular de mais do que um TPTD, a formação obtida na área de Formação Geral serve para a revalidação de todos os TPTD, sendo necessário apenas cumprir o número de UC na área de Formação Específica para cada TPTD, nos termos previstos na Portaria nº 326/2013, de 1 de Novembro;
 - j) Os Formadores e os Tutores que participem no processo de Formação de Treinadores de Desporto, beneficiam de um máximo de 50% das UC exigidas para efeito de revalidação do respetivo TPTD, sendo a sua contabilização efetuada da seguinte forma:
 - 1) Os Formadores beneficiam das UC atribuídas na proporção do número de horas de Formação da sua responsabilidade, em correspondência à área de Formação em que a Ação se enquadra;

- 2) Os Tutores que participem no processo de Formação em exercício integrado nas Ações de Formação inicial beneficiam, para efeitos da Formação Contínua, de uma equivalência de 2.5 UC na área de Formação específica, por cada Formando orientado, sendo contabilizadas as UC correspondentes a um máximo de dois estagiários.
2. A atribuição de UC a Ações de Formação Contínua no âmbito do ponto número 2 do artigo anterior são da exclusiva responsabilidade do Centro de Formação.
 - a) Os Formadores e os Tutores que participem no processo de Formação de Árbitros e demais Técnicos, beneficiam de um máximo de 50% das UC atribuídas na Ação de Formação Contínua em que estejam envolvidos, sendo a sua contabilização efetuada na proporção de metade do número de horas de Formação da sua responsabilidade;
 - b) Para efeitos de renovação de credenciação de Árbitro e demais técnicos é necessário obter um mínimo três créditos num período de três anos, com base na frequência de Ações de Formação Contínua reconhecidas pelo Centro de Formação para esse fim;
 - c) No caso específico dos TECs detentores de credenciação de Juíz/Árbitro, Equipador, Técnico de EAE e/ou Técnico de Percursos Pedestres, a obtenção de UC, de acordo com a alínea anterior, obriga a que dos três créditos necessários pelo menos um seja obtido em contexto de trabalho efetivo, não remunerado, na área da especialidade em causa, respetivamente em prova(s) de competição e/ou em processo(s) técnico(s) de homologação;
 - d) As UC obtidas em excesso durante o período de três anos não transitam para o período de três anos subsequente.

Artigo 32º

Ações de Formação Contínua realizadas no estrangeiro

Para efeito da atribuição de UC, são consideradas as Ações de Formação Contínua realizadas no estrangeiro que respeitem as condições e os critérios de qualidade estabelecidos para as Ações de Formação Contínua validadas nos termos do disposto do presente Regulamento, devendo os interessados requerer a sua validação:

- a) Para fins de revalidação do TPTD, junto do IPDJ;
- b) Para fins de revalidação de credenciação de TEC, junto do Centro de Formação.

CAPÍTULO V

Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências

Artigo 33º

Tipologias de RVCC

1. O processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (adiante designado RVCC) assume características particulares em função de um conjunto de premissas relacionadas com a qualificação/Formação dos candidatos e a sua experiência no exercício efetivo da função de Treinador ou de Técnico.
2. Estão previstas duas vias distintas para o processo de RVCC no Quadro da Formação de Treinadores, de acordo com a Lei nº 40/2012, de 28 de Agosto (que veio revogar o Decreto-Lei nº 248-A/2008, de 31 de Dezembro) e o Regulamento de RVCC do IPDJ:
 - a) **Via RVCC Pro TD Regime Simplificado:** destinado a candidatos sem TPTD, que foram aprovados num curso de Treinador de Desporto (antes de Maio de 2010) ministrado pela FCMP e que possuam experiência no exercício da função, numa determinada modalidade e grau de qualificação;
 - b) **Via RVCC Pro TD Regime Geral:** destinado a candidatos que, não tendo uma qualificação que os habilite para o exercício da função de Treinador de Desporto, de uma determinada modalidade desportiva e grau de qualificação, pretendam reconhecer, validar e certificar competências adquiridas ao longo da vida, em contextos de aprendizagens formais, não formais e informais, no quadro do exigido pelo Referencial de RVCC da qualificação em causa.
3. São definidas duas vias distintas para o RVCC no Quadro da Formação de Técnicos no âmbito exclusivo do Centro de Formação, de acordo com o presente Regulamento:
 - a) **Via RVCC Regime Simplificado:** destinado a candidatos que tendo sido aprovados num curso de TEC, ministrado pelo Centro de Formação, tenham a Licença Desportiva (LD) caducada, mas que demonstrem possuir experiência no exercício da respetiva função e que instruem o processo de RVCC no quadro do exigido pelo presente Regulamento;

- b) **Via RVCC Regime Geral:** destinado a candidatos que, não tendo uma qualificação que os habilite para o exercício da função de TEC, pretendam reconhecer, validar e certificar competências adquiridas ao longo da vida, em contextos de aprendizagens formais, não formais e/ou informais, que instruem o processo de RVCC no quadro do exigido pelo presente Regulamento.

Artigo 34º **RVCC Regime Simplificado**

1. Podem candidatar-se a esta via de acesso, no *site* da FCMP (www.fcmpportugal.com), os candidatos que acumulem as seguintes condições:
 - a) Qualificação de TEC atribuída pela FCMP;
 - b) Exercício efetivo de Treinador na dimensão indicada: Grau I – 1 ano; Grau II – 2 anos; Grau III – 3 anos.
2. Comprovação de Formação: documento que comprova a qualificação de Treinador (modalidade e grau/nível de Formação) Diploma/Certificado de Curso, ou o registo formal de atribuição da qualificação de Treinador emitido por Federação Desportiva onde conste a data de conclusão da respetiva Formação.
3. Comprovação de experiência profissional:
 - a) Por declaração emitida por Federação Desportiva;
 - b) Através de declaração emitida pela(s) Entidade(s) onde a atividade de Treinador foi desenvolvida, no caso do candidato não ser portador de LD da FCMP.
4. Qualquer documento de comprovação deverá ser autenticado nos termos legais.

Artigo 35º **RVCC Regime Geral**

1. O RVCC Regime Geral é um processo que adota o modelo organizativo e as metodologias de intervenção do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ), seguindo referências balizadoras de cumprimento obrigatório.
2. Esta via permite aos interessados com aprendizagens adquiridas ao longo da vida, em contexto de trabalho e/ou de formação não formal e informal no âmbito do treino desportivo, aceder a um diploma que deve ser encarado como uma qualificação de educação-formação sem qualquer distinção valorativa da obtida nos sistemas formais de educação-formação e que permite o acesso ao TPTD.
3. O RVCC Regime Geral é destinado a indivíduos que cumpram as condições de acesso aos diferentes graus de treinador, em termos de escolaridade e requisitos da modalidade, e que pretendam ver reconhecidas as competências exigidas para o exercício da função de Treinador de Desporto numa determinada modalidade desportiva e grau de qualificação.
4. O processo de RVCC Regime Geral baseia-se na construção de um Portefólio Profissional de Treinador de Desporto, instrumento que agrega documentos de natureza biográfica e curricular, no qual se explicitam e organizam as evidências que se pretendam demonstrar.

Artigo 36º **Monitorização e Controlo**

1. A monitorização e controlo da qualidade da Formação consubstancia-se no efetivo acompanhamento dos processos formativos e eventuais intervenções com vista ao seu garante, designadamente através da realização de Reuniões de Monitorização, recolha de dados estatísticos e inquéritos de avaliação da qualidade da Formação.
2. As Reuniões de Monitorização devem ser agendadas no decurso da realização das Ações de Formação, idealmente a meio do respetivo percurso formativo, sendo planificadas pela equipa de Formadores, podendo também ter lugar perante a necessidade imediata de intervenção face a eventuais suspeitas de anomalias de funcionamento.
3. As Reuniões de Monitorização têm como objetivos principais possibilitarem a melhoria geral da Formação promovida pelo Centro de Formação, através de ações de prevenção e ações corretivas.

Artigo 37º **Avaliação**

1. O sistema de avaliação adotado no Centro de Formação engloba os seguintes domínios:

- a) Avaliação sumativa;
- b) Avaliação formativa;
- c) Avaliação pós formativa.

2. **A avaliação sumativa** é aplicada, nas Ações de Formação nas quais os Formandos são sujeitos à avaliação de competências e/ou conhecimentos, através de testes práticos no terreno e de testes escritos, sob diversas formas e estratégias consoante as tipologias das ações em causa.

3. **A avaliação formativa** é realizada no final das Ações de Formação e concretiza-se por via da aplicação de questionários a Formandos e Formadores, visando recolher dados sobre a perceção dos intervenientes designadamente relativamente a:

- a) Objetivos e conteúdos;
- b) Desempenho de Formadores;
- c) Meios logísticos e materiais;
- d) Recursos didáticos disponibilizados pela FCMP.

4. **A avaliação pós-formativa** visa aferir se as eventuais alterações no trajeto profissional/desportivo dos Formandos, foram induzidas pela Ação de Formação frequentada.

5. Todos os documentos de apoio e formulários de avaliação são disponibilizados pelo Centro de Formação.

Artigo 38º Casos Omissos

Tudo que aquilo que esteja omissos neste Regulamento e/ou toda a situação extraordinária que não esteja contemplada no mesmo será alvo de deliberação por parte da Direção da FCMP, ouvida previamente a Direção do Centro de Formação e todos os interessados.

Aprovado em reunião de Direção da FCMP em 12 de outubro de 2017

Tutela



REPÚBLICA
PORTUGUESA



INSTITUTO PORTUGUÊS
DO DESPORTO
E JUVENTUDE, I. P.

Filiações Nacionais



COMITÉ OLÍMPICO
DE PORTUGAL



COMITÉ PARALÍMPICO
PORTUGAL



Confederação do Desporto de Portugal



CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA
DO VOLUNTARIADO



CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA
DAS COLLECTIVIDADES
DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO

Filiações Internacionais



FEDERAÇÃO INTERNACIONAL
DE CAMPISMO, CARAVANISMO
E AUTOCARAVANISMO



FEDERAÇÃO INTERNACIONAL
DE MONTANHISMO E ESCALADA



FEDERAÇÃO EUROPEIA
DE PEDESTRIANISMO



FEDERAÇÃO INTERNACIONAL
DE ESCALADA DESPORTIVA



FEDERAÇÃO INTERNACIONAL
DE ESQUI-MONTANHISMO



FEDERAÇÃO INTERNACIONAL
DE SKYRUNNING



FEDERAÇÃO INTERNACIONAL
DE CANYONING

A FCMP tutela:

Alpinismo - Autocaravanismo - Campismo - Canyoning - Caravanismo - Escalada - Esqui-Montanhismo - Montanhismo - Pedestrianismo - Skyrunning